



MENSAGEM Nº 21/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 21, de 12 de março de 2018, que **“Desafeta o bem imóvel que menciona e Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefícias, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências”.**

O déficit habitacional sempre foi, e continua sendo, um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal. A população, desprovida de recursos para aquisição de moradia digna, é impelida a morar em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura, que trazem o valor da terra compatível com a capacidade de pagamento desse público.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

Em termos sociais, destaca-se que, em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra o Direito à Moradia, afirmando que: Por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos. (CF, 1988, art. 6º)

O Município de Iturama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem famílias, para que tenham sua casa própria.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Prefeitura Municipal de Iturama



PROJETO DE LEI N° 21, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“Desafeta o bem imóvel que menciona e Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefitorias, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetado passando a bem de uso dominial o imóvel formado pela Área Verde 04 do Residencial Dr. Diógenes de Souza, com área de 325,20 metros quadrados, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexo, os quais fazem parte desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel supramencionado a Antonio Augusto Marques dos Santos, portador do RG M-3.057.358 SSP/MG, e inscrito no CPF nº 479.640.576-34.

§1º O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

§1º Na hipótese de transferência do imóvel doado o destinatário deverá ser enquadrado na legislação em vigor, e se tratando de entidade ou empresa a mesma deverá ser constituída e regularmente inscrita no Município de Iturama sob pena de reversão do imóvel doado.

Art. 4º Fica designada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.



Art. 5º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária, em caso de reversão ao patrimônio do município, será realizada em parcelas iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 6º Fica autorizada a alienação fiduciária, do imóvel urbano doado pelo Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor de instituição financeira que opere com o SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64, Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

Parágrafo único. Fica autorizada também a Donatária a oferecer o imóvel em garantia hipotecária para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 8º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Prefeitura Municipal de Iturama

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 02/04/2018

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 02/04/2018

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussões
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/04/2018
O Presidente

A Sanção
Sala das Sessões em 02/04/2018
O Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 673.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com



C E R T I DÃO

C E R T I F I C O atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que conforme **Matrícula 15.704**, aberta em 03 de novembro de 1997, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ sob n. 18.457.242/0001-74, entre outros lotes e quadras, o mesmo é PROPRIETÁRIO da **AREA VERDE 04**, com a área **325,20m²**, situada no **"RESIDENCIAL DR. DIOGENES DE SOUZA"**, nesta Cidade e Comarca de Iturama-MG, que nos termos do art. 22, da Lei 6766/79, desde a data do registro do loteamento, passa a integrar ao domínio do Município de Iturama, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 42,49 metros de frente para a Avenida D. Pedro II, aos fundos, por 40,00 metros, confrontando com Viela "D", do lado direito, medindo 0,95 metros, confrontando com a Rua Dezenove, e do lado esquerdo, por 15,31 metros, confrontando com a Rua Dezessete. Certifico ainda, que **NADA MAIS CONSTA** com referência ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. *[Assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 1º de março de 2018.

Nayara Assunção Gimenes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BWGB0152
Cód. Seg.: 2216936990459171

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol: R\$28,13 Rec: R\$1,69 Tx Fisc: R\$ 0,02 Total: R\$30,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

REGISTRO DE IMÓVEIS FEITO AO CORI-MG

CORI-MG CORI-MG

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVÍCIO REGISTRAL
DE IMÓVEIS
FLS. 01-09
ITURAMA-MG

COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com



C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **ANTONIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n. 479.640.576-34, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que o mesmo figure como **PROPRIETÁRIO**, nesta cidade e Comarca de Iturama – MG. **NADA MAIS CONSTA** com relação ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. / Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 08 de Janeiro de 2018.

Nayara Assunção Gimenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº BUI47439
Cód. Seg.: 7843708099936934

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol: R\$28,13 Rec.: R\$1,69 Tx Fisc: R\$ 6,02 Total: R\$35,84

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVÍCIO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMI BRANCO



REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS

DOC. HABILITACAO / ORG. FABRICANTE: SSP / MG
3057358

CPF: 479.640.576-34 DATA NASCIMENTO: 11/09/1964

RESIDÊNCIA: AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS JULIA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. M2

Nº. PIS/PASEP: 31573431510 VALORADA: 3170472918 VENCIMENTO: 07/12/1990

Assinatura: *Antônio Augusto Marques dos Santos*

LOCAL: ITURAMA, MG DATA EMISSÃO: 05/08/2013

Fabricado e Controlado pelo: 41680002166
06435615246

PROIBIDO PLASTIFICAR

752489926

752489926

DETTRAN-MG (MINAS GERAIS)

TABELIONATO S. LIMA

1º OFÍCIO E REGISTRO CIVIL
FONE: (34) 3411-0858 - FAX: (34) 3411-2360
BEL. ELIZENE SILVA LIMA - Tabeliã
ANA SILVA LIMA MENDONÇA - Subsai
RUA ITUIUTABA N.º 621 - Cx. P. 52
ITURAMA - MG - CEP 38280-000

TABELIONATO S . LIMA

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO e REGISTRO CIVIL

Rua Ituiutaba, nº 621, Conj. 101 - Cx. P. 52 - ITURAMA MG - CEP 38.280-000

Fone (34) 3411- 0858 Fax (34) 3411-2360

Tabeliã: *Bel. Elizene Silva Lima* Substitutas: *Ana Silva Lima Mendonça*
Marceli Severino Silva Marques

CASAMENTO nº 2.328 - 1ª via

CERTÍFICO que, às fls. 005 e vº, do Livro B/17,
em 13/janeiro/2.004, foi registrado o Casamento de:

**«ANTONIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS
e KENIA MARGARIDA DE OLIVEIRA ***

Ele, brasileiro, solteiro, maior, músico, nascido no distrito de Populina/SP, a 11/setembro/1.964 residente e domiciliado nesta cidade de Iturama/MG.

Filho de: Augusto Marques dos Santos, Julia da Silva, falecidos, brasileiros.





Ela, brasileira, solteira, maior, manicure, nascida em Santa Vitória/MG, a 15/janeiro/1.978.
residente e domiciliada nesta cidade de Iturama/MG.

Filha de: Lourival Firmino de Oliveira, agricultor e Maria das Graças de Araújo, falecida.
brasileiros.

Adotaram o Regime: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Os contraentes em virtude do casamento adotaram os nomes:

ANTONIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS (sem alteração)

e KENIA MARGARIDA DE OLIVEIRA (sem alteração)

OBS: Ato realizado a 13/01/2.004.

A margem nada consta.

O referido é verdade e dou fé.
Iturama/MG, 13 de janeiro de 2.004.

Oficial subst^r



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP: 30.330-900

CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

COPASAAGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA

R PIRAJUBA 511

CENTRO

De 09:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00

Fale com a
COPASA**115**

Pag.: 01/01

ANTONIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS

R CINCO 876 DR DIOGENES DE SOUZA

ITURAMA MG

38280-000

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO			MATRÍCULA										
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 021 774 527 6			0 010 826 608 7										
001.18.07584310-1	05/02/2018	08/02/2018	02/2018	358														
HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS													
Y17N 0208139	Atual 72 01/02/2018	Anterior 52 04/01/2018	Próxima	Dias 28 m³ 20 Litros 20.000	Litros Água Esgoto	Serviço Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública								
HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA															
Volumen Faturado Litros	Dias entre medidas	Média Diária Litros	Falhas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Agua R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$							
Fev/2018 Jan/2018 Dez/2017 Nov/2017 Out/2017 Set/2016 Ago/2016 Jul/2016 Jun/2016 Mai/2016 Abr/2016 Mar/2016	20.000 20.000 25.000 5.000 15.000 9.000 11.000 17.000 22.000 22.000 13.000 12.000	28 31 33 27 15 A 20 29 29 30 26 30 29 33	714 645 757 222 10 A 15 310 379 566 846 733 448 363	FIXA 0 A 5 5 A 10 10 A 15 15 A 20	— 5.00000 5.00000 5.00000 5.00000	1 1 1 1 1	— 5.00 5.00 5.00 5.00	15,29 4,80 15,45 32,04 38,19	— 0,89000 2,85700 5,92600 7,06400	14,14 4,45 14,29 29,63 35,32	29,43 9,25 29,74 61,67 73,51							
DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS																		
CONSUMO MÉDIO			ABASTECIMENTO DE ÁGUA															
m³	litros	16	ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT															
MULTA P/ATRASO /MES 01/2018 FAT: 00118017570467																		
PARCELAMENTO DE DEBITO																		
TRANSF.PARCELMAM 002 010																		
TRANSF.PARCELMAM 002 009																		
105,77																		
97,83																		
7,10																		
58,33																		
68,63																		
38,81																		



TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$14,09(VIDE NOTA 1 NO VERSO)

POUE TEMPO, DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO

20/02/2018

TOTAL A PAGAR

*****R\$376,47

AVISO DE CONTAS VENCIDAS: NÚMERO 0111807584310-1		
Mês/Ano	Valor	Vencimento
01/2018	383,70	23/01/2018
12/2017	344,80	24/12/2017
ATE 31/01/2018 NAO ACUSAMOS PAGAMENTO DO(S) SEU(S) DEBITO(S) PAGANDO ATE 07/03/2018 VOCE EVITA O CORTE (RESOLUCAO 040/13-ART.95, ARSAE-MG). DESCONSIDERE, CASO JA TENHA SIDO PAGO.		

INFORMAÇÕES GERAIS

USO ATÍPICO DE ÁGUA, CONFORME RESOLUÇÃO 40
ARSAE-MG. VERIFIQUE VAZAMENTO.MERGULHE NO COPASA DIGITAL. BAIXE O APlicativo NO
SEU CELULAR.

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura.

(Autenticar no verso)

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO

NÚMERO DA FATURA

MÊS / REF.

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

00108266087

001.18.07584310-1

02/2018

20/02/2018

*****R\$376,47

82680000003-4 76470019100-1 11807584310-2 13134400512-2

**COPASA**



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Parecer Técnico Social

Evidenciou-se através de visita domiciliar que o **Sr. Antonio Augusto Marques dos Santos**, enquadra nos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.632/2007 para doação de um lote residencial.

Portanto coloco o presente parecer social a apreciação do setor responsável para que decida o que for de direito.

Informamos que o instrumental social detalhado do beneficiário encontra-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Lei nº 8662/93 do Código de Ética do Assistente Social, Art. 15º. Constitui direito do assistente social manter sigilo profissional.

Objeto jurídico: a defesa e proteção da intimidade do usuário do Serviço Social.

É o parecer.

Iturama, 01 de Março de 2014.


Dilaine V. M. Pacheco
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS-MG Nº 8135

Assistente Social

RUA DEZENOVE

VIELA "D"



AVENIDA D. PEDRO II

RUA DEZESSETE

VIELA "C"



TÍTULO

Croqui para fins de demonstração da Área Verde 04 do Residencial Dr. diógenes de Sousa, nesta Cidade de Iturama-MG.

FAZENDA	FAUSTO	DATA
	Fausto	Fev / 2018
1 / 500		Única

REGISTRO

SEBASTIÃO FÁTIMO FERREIRA
CREA 5060271340/TD SP
VISTO 13845-MG



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Para fins de Demonstração da Área Verde 04 do Residencial Dr. Diógenes de Sousa na Cidade de Iturama-MG.

Área _____ Irregular = 325,20 m²

Medidas e Confrontações: Terreno sem benfeitorias, medindo 42,49 metros frente para a Avenida D. Pedro II; por 40,00 metros aos fundos confrontando com a Viela "D"; pelo lado direito medindo 0,95 metros confrontando com a Rua Dezenove e pelo lado esquerdo medindo 15,31 metros confrontando com a Rua Dezessete.

Iturama-MG, 28 de fevereiro de 2.017

R.T. Sebastião Firmo Ferreira
CREA: 5060271340/TD-SP
Visto: 13845-MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pela **Área Verde 04, Residencial Dr. Diógenes de Sousa**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Avenida D. Pedro II, no Residencial Dr. Diógenes de Sousa, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Campina Verde e a avenida para qual o mesmo entesta.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno sem benfeitorias, medindo 42,49 metros frente para a Avenida D. Pedro II; por 40,00 metros aos fundos confrontando com a Viela "D"; pelo lado direito medindo 0,95 metros confrontando com a Rua Dezenove e pelo lado esquerdo medindo 15,31 metros confrontando com a Rua Dezessete, perfazendo um total de 325,20 m².

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
325,20 m ²	R\$ 30.000,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 28 de fevereiro de 2.018.

Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 21/2018.

O Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa desafetar e doar imóvel do município em favor de Antonio Augusto Marques do Santos.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão de direito real de uso.

A alínea “f”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
- 2º. Autorização legislativa; e*
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária cláusula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

O artigo 4º deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 02 de abril de 2.018.

Dr. David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 21/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "DESAFETA O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 02/04/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 07/04/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

6º Reunião Ordinária EM 02/04/2018

EM ____ / ____/2018 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 21/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DESAFETA O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 21/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em discussão
Por <u>Unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>02/04/2018</u>
O Presidente

(Handwritten signature over the stamp)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 21/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DESAFETA O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 21/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 22 de abril de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em	<u>1^a</u>	discussão
Por	<u>verba módula</u>	
Sala das Pessoas	02/04/2018	11
O Presidente		